



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ

## ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2018

PROCESSO N° 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 - IPASI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM OBJETIVO DE REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS DE IBIRITÉ, FILIADOS AO IPASI, COM A NECESSÁRIA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, READAPTAÇÃO FUNCIONAL OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ – IPASI.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, na sede do IPASI, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, o pregoeiro Leonel Ferreira dos Santos Filho iniciou o procedimento de credenciamento das licitantes **PREVINIR MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - EPP** representada por **Gesiel Lemes Ramalho** e **REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA – ME** representada por **Regina Celia Rais de Freitas Advincula**. O pregoeiro Leonel Ferreira dos Santos Filho recebeu todos os documentos apresentados pelas licitantes para Credenciamento, após conferência da documentação de ambos, e o esclarecimento das condições de participação constante no item 4 do Edital de PP 005/2018, foi solicitado junto a Diretora de Departamento de Recursos Humanos informação quanto ao subitem a.2.4 do edital e conforme e-mail, anexo, foi informado que Paulo Gustavo Lopes Miranda, titular da empresa PREVINIR MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - EPP, é contratado em função pública no cargo de Médico Plantonista desde 07 de junho de 2018 na municipalidade. Considerando que o subitem a.2.4 do edital prevê que não poderão participar da presente licitação empresas que *possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ibirité*, o que impede que a empresa PREVINIR MEDICINA DO TRABALHO EIRELI – EPP participe do certame, foi realizada consulta, via telefone, a Consultoria Jurídica do Instituto para orientações sobre os procedimentos legais e conforme orientação e a fim de garantir o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa foi aberto prazo de 3 (três) dias, conforme subitem 9.1.3 para apresentação das razões da empresa PREVINIR MEDICINA DO TRABALHO EIRELI – EPP, ficando a empresa REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA – ME, conforme subitem 9.1.4 do edital, automaticamente intimada a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos. Em seguida foi solicitada a assinatura dos licitantes nos envelopes e recolhida a documentação referente ao credenciamento de ambos os licitantes, juntamente com os envelopes de I – Proposta Comercial e II – Habilitação. Após apresentação das razões e contrarrazões dos licitantes, bem como da decisão, a comissão de apoio juntamente com o pregoeiro agendará data e hora para credenciamento e abertura de envelopes. Não havendo nada mais a declarar, foi encerrada a sessão com as assinaturas que se seguem:

LEONEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PREGOEIRO

EMPRESAS	REPRESENTANTES
PREVINIR MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - EPP	
REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA – ME	